



CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

M. Afonso
Baía

M. M.

F. S.

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de técnico superior, no âmbito do projeto “Radar Social – Criação de Equipas para Projetos Piloto”, na área de Ciências da Comunicação, para a Divisão Sócio Cultural e Educação.

ATA Nº 6

- Resposta audiência dos interessados-

Lista de ordenação Final

Aos, vinte e sete dias do mês de agosto de 2024, pelas catorze horas, no salão nobre dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal comum, referenciado em epígrafe, designado por despacho da Sra. Presidente da Câmara, datado de 12 de março de 2024, aberto por aviso nº 8169/2024, da 2.ª série do Diário da República, nº 76 de 17 de abril de 2024 e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o n.º de oferta OE202404/0802, estando presentes: -----

Presidente – Dra. Maria Gorete Barroso Afonso, Chefe de Divisão Sócio Cultural e Educação do Município de Montalegre, 1.º Vogal: Ricardo Fernandes Moura, Técnico Superior no Gabinete de Imprensa, em substituição da 1.º vogal Maria Fernanda Dinis Moreira, e 2.º Vogal Maria José Baía Afonso, Chefe de Divisão de Finanças, ambos do Município de Montalegre, a fim de procederem à apreciação de eventuais alegações no âmbito do direito à audiência de interessados, da lista unitária de ordenação final. -----

Determinada a abertura dos trabalhos, o Júri constatou que em sede de audiência de interessados, prevista no artigo 16.º da Portaria 233/2022 de 9 de setembro, em consonância com o artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, e atendido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 113.º do mesmo diploma, houve uma alegação apresentada pela candidata que se segue: -----

Beatriz Reis de Matos, aquando da comunicação da lista provisória de ordenação final apresentou no dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e quatro com entrada na secção de expediente geral com o n.º 3547 veio pronunciar-se quanto à realização do 1.º método de seleção, Prova de Conhecimentos Escrita, onde a candidata obteve a nota final de 10,50 valores.

Desta forma alegou a referida candidata o seguinte: -----

- a) Que não teve a mesma oportunidade de acesso aos documentos e bibliografia que foi selecionada para a realização da prova como os restantes colegas, tendo alguns deles levado para a prova essa bibliografia que depois lhe foi retirada. -----
- b) Que esse facto influenciou negativamente a sua prestação e classificação. -----
- c) Que visitou bibliotecas municipais e académicas e não encontrou as obras nos seus catálogos, bem como livrarias e não apresentavam em stock, essas obras que estavam esgotadas ou sem previsão de disponibilidade. -----

Apreciando as alegações da candidata suprarreferida o júri do presente procedimento refere: ---

1 - A realização da prova de conhecimentos escrita, método obrigatório deste procedimento concursal, foi quanto à sua realização devidamente e previamente publicitada, através da ata de métodos, ata n.º1 (Ata de definição de critérios de seleção) datada de catorze de março do corrente ano e tal como consta no **segundo** ponto desse documento, a prova de conhecimentos escrita será aplicado da seguinte forma e passa a citar-se: -----

"Este método de seleção será realizado individualmente, consistirá na realização de uma prova de natureza teórica revestindo a forma escrita, com questões de escolha múltipla e/ou de desenvolvimento, com consulta da legislação não comentada/anotada...", -----

2 – Toda a legislação e bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos, consta do aviso do concurso publicitado na Bolsa de Emprego Público com o n.º de oferta OE202404/0802. -----

3 – Como se refere na ata n.º1, os candidatos que realizassem a prova de conhecimentos apenas podiam aportar para a prova a legislação simples, não comentada e não anotada. -----

4 – Desta forma e para que todos os candidatos ficassem em pé de igualdade e com a mesma oportunidade de realização da prova de conhecimentos escrita, os membros do júri do concurso presentes na data da realização da prova, inspecionaram toda a legislação aportada pelos candidatos e demais documentos ou bibliografia, no sentido de se certificarem que não havia manuais ou legislação anotada ou comentada, tendo nos casos em que se verificou essa situação retirado até final da realização da prova esses elementos. -----

5 – Deste modo, tal como os demais candidatos opositores a este procedimento concursal, a candidata Beatriz Reis Matos podia aportar para a prova todos os Códigos e demais legislação indicada no aviso do concurso desde que não estivesse anotada ou comentada. -----

6 – Refere-se ainda que, a legislação e a bibliografia escolhida para a realização da prova escrita de conhecimentos, foi devidamente selecionada de acordo com o perfil de funções que se quer recrutar para este posto de trabalho, quer de acordo com as habilitações académicas de um licenciado em Comunicação, a qual é comum a muitos outros procedimentos concursais promovidos por demais municípios para igual posto de trabalho. -----

7 – Os demais argumentos aduzidos pela candidata em causa, não podem ser considerados porque para este procedimento concursal para além dos métodos de avaliação obrigatórios constantes artigo 36.º da LTFP conjugado com o artigo 17.º da Portaria 233/2022 de 09 de setembro, não foram previstos a aplicação de quaisquer métodos facultativos, onde, eventualmente pudesse ser valorada a experiência profissional da candidata. -----

8 – Na realização do método de seleção, prova escrita de conhecimentos considera o júri, que teve a atuação transparente e cumpriu todos os preceitos legais aplicáveis, nomeadamente, os princípios constantes do artigo 2.º da Portaria 233/2022 de 09 de setembro. -----

Nestes termos, e porque as alegações da candidata em causa, não podem ser atendíveis pelo júri do procedimento concursal, nem são suscetíveis de alterar o resultado final da nota obtida na prova de conhecimentos escrita por si realizada. -----

Assim sendo, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a sua decisão quanto à classificação do método de seleção, prova de conhecimentos escrita (10,50 valores) da candidata Beatriz Reis de Matos, bem como a posição que ocupa na lista de ordenação final. -----

O Júri deliberou, manter a lista de ordenação final, constante da ata n.º5, datada a nove de agosto do corrente ano, que se passa a indicar: -----



CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Lista Unitária de Ordenação Final (ordenada por classificação)

Ordenação Final		
Maria João Pinto Alvares de Carvalho	14,00 Valores	1.º
Joana Soraia Abreu Figueiredo	12,50 Valores	2.º
Beatriz Reis de Matos	10,50 Valores	3.º

O Júri deliberou, por unanimidade, submeter a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do Júri, à homologação da Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos previstos no n.º1 do artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro. -----

Mais deliberou notificar os candidatos do ato da homologação da Lista de Ordenação Final, nos termos e para os efeitos previstos do n.º3 do artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro.

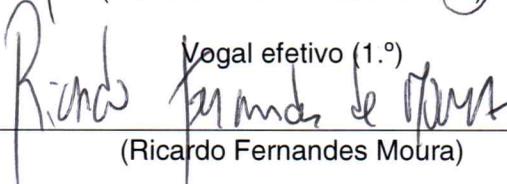
O Júri, ainda em conformidade com o disposto n.º4 do artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro afixar a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, em local visível e público da Câmara Municipal de Montalegre e sua publicitação no site da autarquia www.cm-montalegre.pt e sendo ainda, por extrato, publicitada na 2.ª série do Diário da República com informação da sua publicitação. -----

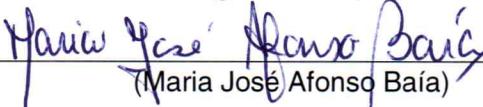
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri

O Presidente do Júri


(Maria Gorete Barroso Afonso)


Vogal efetivo (1.º)
(Ricardo Fernandes Moura)


Vogal efetivo (2.º)
(Maria José Afonso Baía)